



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161
E-MAIL: administracao@ititibadosul-rs.com.br;
ititibadosul@ititibadosul-rs.com.br
Site: www.ititibadosul-rs.com.br

CONTRATO Nº 755/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL - MATERIAL E MÃO-DE-OBRA - DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 98.613.402/0001-40, com sede administrativa na Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845, Itatiba do Sul, RS, neste ato por sua Prefeita Municipal.

Contratada: **CONSTRUÇÕES DALLAZEN LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.085.724/0001-88, com sede na Vila Pio X, s/n, interior, Aratiba, RS, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do edital ao qual se vincula, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

Cláusula Segunda: O presente contrato tem por objeto a execução de obras de pavimentação com pedras irregulares em diversos trechos de ruas localizados na sede do município, como sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Execução, na forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, das obras de pavimentação com pedras irregulares, do tipo calçamento, em diversas vias públicas, localizadas no perímetro urbano da sede do município, com área total de 3.877m ² , tudo conforme plantas, projetos, memoriais descritivos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Terceira: A contratada terá um prazo de 06 (seis) meses contados da autorização de início de obra para concluir a obra, sob pena de multa diária de 0,5% do valor do contrato até o limite de 30 dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa eventuais perdas e danos. O prazo constante desta cláusula poderá ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município.

Cláusula Quarta: Pelo objeto do presente contrato o contratante pagará à contratada o preço de R\$ 153.241,25 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais com vinte e cinco centavos), conforme Tomada de Preço nº. 001/16.

Parágrafo Primeiro: As obras objeto deste contrato serão executadas com recursos do Governo Municipal. O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante laudo de medição, vistoria do Município.

Parágrafo Segundo: O pagamento da última parcela, correspondente a 10% do valor total da obra, será paga quando da conclusão e entrega da obra, vistoria e aceitação da mesma, a ser realizada por profissionais indicados pelo município, e apresentação do comprovante de pagamento do INSS da obra respectiva que será de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro: Do valor especificado no *caput* desta cláusula, R\$ 61.296,50 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais com cinquenta centavos) refere-se à mão-de-obra e, R\$ 91.944,75 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais com setenta e cinco centavos) compreende o material, equipamentos e despesas diversas.

Cláusula Quinta: O serviço será executado por empregado da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itaitadosul-rs.com.br;

itaitadosul@itaitadosul-rs.com.br

Site: www.itaitadosul-rs.com.br

Parágrafo Único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução dos serviços, as plantas, projetos, memoriais descritivos e demais disposições constantes deste contrato, do edital e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Sexta: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Sétima: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Oitava: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual em conjunto com a Secretaria Municipal De Obras Públicas e Serviços Urbanos fiscalizará o andamento da obra.

Parágrafo Único: A contratada deverá emitir a ART de execução das obras quando da autorização de início de obra.

Cláusula Nona: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual e do trabalho necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

Cláusula Décima: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante ou a terceiros, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Segunda: O horário da prestação dos serviços, bem como as escala de trabalho serão definidas pela contratada.

Cláusula Décima Terceira: À contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Quarta: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e memorial descritivo.

Cláusula Décima Quinta: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Décima Sexta: A contratada é a responsável pelo pagamento do INSS da obra.

Cláusula Décima Sétima: O objeto do presente contrato é a execução do projeto de Pavimentação com pedras irregulares em diversos trechos de ruas, na sede do município, tudo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;
itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

conforme projeto, plantas de engenharia e memoriais descritivos, não sendo permitida a contratante a solicitação ao coordenador geral, da equipe ou diretamente a qualquer empregado da contratada, a realização de qualquer outra atividade que não seja a constante deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava: A contratante deverá dar a contratada as condições necessárias a execução dos serviços contratados observado o disposto nos projetos, plantas, memoriais e planilhas.

Cláusula Décima Nona: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- amigavelmente por acordo entre as partes;
- imotivadamente por qualquer da partes com comunicação prévia e por escrito com prazo de 15 dias;
- por descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

Cláusula Vigésima: Rescindido o contrato ficam ressalvados eventuais créditos decorrentes da execução do presente contrato, os quais deverão ser satisfeitos até o final do prazo da denúncia.

Cláusula Vigésima Primeira: Ao contratado incidirá as seguintes penalidades pela inexecução contratual:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze dias) após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (1 ano);
- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: As multas constantes do caput desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Erechim – RS.

E por estarem assim justos e acertados lavrou-se o presente trecho em duas vias de igual teor e forma que após lido e achado conforme é assinado pelas para que surta seus efeitos.

Itatiba do Sul, RS, 19 de fevereiro de 2016.

ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

CONSTRUÇÕES DALLAZEN LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:
